

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000 Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Joaquim Nabuco - PE, 28 de março de 2023.

OFÍCIO DO GABINETE DO PREFEITO nº: 023/2023.

À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE

Ao Exmo. Sr. Presidente Cícero Ferreira da Silva

Praça Dom Luíz de Brito, n° 39, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP 55.535-000.

Ref.: encaminhamento de Projeto de Lei e Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores que compõem esta Casa Legislativa,

Cumprimentando-os cordialmente, nos utilizamos da presente para encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja analisado e votado pelo Nobres Vereadores, o qual apresentamos sua justificava nos termos a seguir:

O presente projeto de lei apresentado nesta oportunidade tem por objetivo alterar disposições da lei municipal nº 1.060/2015, a qual disciplina o Conselho Tutelar no âmbito de Joaquim Nabuco – PE.

As alterações são necessárias para readequar a legislação municipal com o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em íntegra.

Sendo o que havia no momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

CHARLES BATISTA DE Assinado de forma digital por CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito

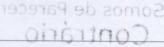
CAMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NATUCO
CLÁUDIO FELIPE R. DE S. SILVA
DIX. Administrativo e Partimanio
PORTARIA Nº. 017/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000 Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96





PROJETO DE LEI nº 004/2023

EMENTA: Altera dispositivos da lei municipal nº 1.060/2015, de 29 de julho de 2015, e dá outras providências.

IOVETOVET

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua os artigos 90 e 106, inciso II, da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras leis e dispositivos regulamentadores da matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O caput art. 6º da lei municipal nº 1.060/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, denominados conselheiros tutelares domiciliados no município."

Art. 2°. O art. 10 da lei municipal n° 1.060/2015, e seu respectivo parágrafo único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, somente podendo participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de certidões negativas cível e criminal;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Joaquim Nabuco - PE há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - possuir, no mínimo, ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V deverão, mediante participação em curso, comprovar conhecimentos sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, na forma disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando dispensados do curso o(a) candidato(a) conselheiro tutelar em exercício da função."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco - PE, em 28 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE Assinado de forma digital por CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471 MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

Somos de Parecer Favorável

Somos de Parecer Contrário

Somos de Parecer Contrário

Edvanie mario de silve.

APROVADO em 29/03/2023